



Prefeitura Municipal de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 226 DE 06 DE JUNHO DE 2.023.

Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional n.º: 120/2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos empregos públicos municipais de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) do Município de Motuca -SP, no importe de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), de 01/01/2023, até a data de 30/04/2023, conforme previsão contida na Emenda Constitucional n.º 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º Fica regulamentado o vencimento dos empregos públicos municipais de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) do Município de Motuca -SP, no importe de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), de 01/05/2023 até a data de 31/12/2023, conforme previsão contida na Emenda Constitucional n.º 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento do valor das diferenças salariais e reflexos, em face do valor contido no art. 1º desta Lei, entre as datas de 01/01/2023 a 30/04/2023.

Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento do valor das diferenças salariais e reflexos, em face do valor contido no art. 2º desta Lei, entre as datas de 01/05/2023 a 31/12/2023.

Art. 5º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Caso se faça necessária a realização de adequações nas leis financeiras municipais (PPA, LDO e LOA – vigentes em 2023) para suportar as alterações inseridas por esta Lei Complementar e até que estas sejam efetivamente

implementadas, fica o Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder ao empenhamento das despesas e o seu respectivo pagamento utilizando-se das dotações atualmente existentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos nos termos previstos nos art. 2 e art.3 desta Lei.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias, ficando consignado que esta mantida a vigência de demais disposições legais não alteradas por esta Lei ou que com ela não confrontarem nos termos regradados pela LICC

Palácio dos Autonomistas, 06 de junho de 2.023.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal